



2017

PL 3.729/2004

**Lei Geral do Licenciamento Ambiental
Deputado Luciano Zica**

**Comissão de Finanças e Tributação
(CFT)**

Parecer Dep. Mauro Pereira



- Ausência de uma Lei Geral.
- Normatização infralegal do tema.
- União e Estados desenvolveram suas próprias normas, gerando uma diversidade de regras



INSTABILIDADE REGULATÓRIA PARA OS EMPREENDEDORES



**Entraves para os programas de
infraestrutura e logística**



**Pontos que o Dep. Mauro Pereira
incorporou ao texto**

1) Licenciamento simplificado;



2017

- Reduzir a burocracia para os empreendimentos e atividades situados na mesma área de influência e em condições similares as de outros empreendimentos já licenciados.

EX: Terminais portuários; Rodovias (pontes, viadutos);



2) Licenciamento corretivo;



2017

- Regularização ambiental, após estabelecer as condicionantes ambientais, para as atividades e empreendimentos instalados, implantados ou em operação sem licença ambiental, fato comum nas obras que quando foram construídas anteriores a qualquer norma que tratasse da licença ambiental.



3) Dispensa de licenciamento;



2017

- Execução de obras que não resultem em instalações permanentes;
- Melhoria ou reforço de sistemas de transmissão e distribuição de energia licenciados;



3) Dispensa de licenciamento;



2017

- Conservação, recuperação, restauração, melhoramentos, pavimentação, implantação ou substituição de obras de arte especiais e adequação da capacidade e segurança nas rodovias federais pavimentadas;
- Execução de dragagens de manutenção e outras atividades destinadas à manutenção das condições operacionais pré-existentes em hidrovias, portos organizados e instalações portuárias em operação.



3) Dispensa de licenciamento;



2017

- Agropecuária: outros diplomas já regem a atividade com elevado rigor.

Ex.: Código Florestal, Lei de Agrotóxicos, Lei Trabalhista, Zoneamento Agropecuário...



**CÓDIGO
FLORESTAL**



Ministério da Agricultura
Pecuária e Abastecimento



Classe I - Faixa Vermelha - Extremamente Tóxico

Classe II - Faixa Amarela - Altamente Tóxico

Classe III - Faixa Azul - Mediamente Tóxico

Classe IV - Faixa Verde - Pouco Tóxico



4) Independência do órgão licenciador em relação aos demais órgãos;



2017

- LC 140/2011 – Estados e Munic. tem a prerrogativa legal.
- IPHAN, FUNAI, e outros passam a ser órgãos envolvidos, com manifestação de forma não vinculante no processo de licenciamento.

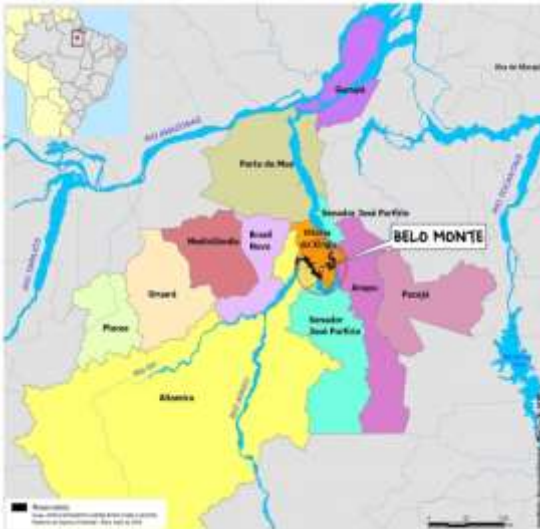
5) Vinculação direta das condicionantes ambientais com os impactos ambientais identificados;



2017

- Medidas, condições ou restrições ligadas diretamente aos impactos da atividade ou empreendimento, sob a responsabilidade do empreendedor.

UHE BELO MONTE: MUNICÍPIOS NO ENTORNO



5) Restrição de pedido de informações complementares pelo órgão ambiental (evitar a procrastinação);



2017

- A desburocratização é uma premissa do texto da Dep. Mauro Pereira.
- Destacamos o Art. 4.
- *Art. 4º A licença ambiental, quando emitida, tem eficácia imediata para a finalidade a que se propõe, não sendo permitida a inclusão de condicionantes com exigência de estudos complementares para confirmação de sua validade.*

6) Responsabilidade do setor financeiro no processo;



2017

- Somente responderão, se comprovado dolo ou culpa, com relação de causalidade entre sua conduta e o dano causado – **RESPONSABILIDADE SUBSIDIARIA** (no limite da sua contribuição).

Febraban solicitou a inclusão desse dispositivo para estabelecer a responsabilidade do setor financeiro no processo de financiamento



7) Incentivos quando se adota medidas voluntárias de melhoria da gestão ambiental;

8) Definição de prazos para a emissão e para a validade das licenças ambientais; e

9) Informatização e transparência dos processos com disponibilização ao público.



2017

Programas de infraestrutura e logística para os empreendimentos aprovados em planos de desenvolvimento (PIL)

- *Art. 5º Poderá ser admitido um único processo de licenciamento ambiental para empreendimentos ou atividades vizinhos, ou para aqueles integrantes de planos de desenvolvimento aprovados previamente pela autoridade competente, desde que definida a responsabilidade legal pelo conjunto de empreendimentos ou atividades.*



Ministério do
Planejamento





2017



OBRIGADO

Leonardo Minaré Braúna

Assistente Técnico

leonardo@aprosojabrasil.com.br

www.aprosojabrasil.com.br

(61) 3551-1640